



RESOLUÇÃO Nº 246

DE 09 DE MARÇO DE 1993
(Alterada pela Resolução nº 270/95)

Ementa: Regulamenta a participação dos Conselheiros Federais e Representantes Regionais nos encontros de entidades profissionais farmacêuticas.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; e

CONSIDERANDO a necessidade e importância da participação dos Conselheiros Federais e Representantes Regionais nos encontros da Categoria Farmacêutica;

CONSIDERANDO que estes encontros são fóruns legítimos e representativos dos farmacêuticos;

RESOLVE:

Art. 1º - O Conselho Federal de Farmácia destinará passagens e diárias ao Conselheiro Federal e Representante Regional, garantindo sua participação nos encontros regionais e inter-regionais de entidades profissionais farmacêuticas, na região a qual pertença;

Art. 2º - Ficam as entidades coordenadoras dos encontros obrigadas a comunicá-los, com antecedência de 20 (vinte) dias, ao Conselho Federal, aos Conselheiros Federais e Representantes Regionais dos Conselhos Regionais envolvidos;

Art. 3º - O Conselheiro Federal ou Representante Regional do Estado que sediar o encontro, perceberá o valor de meia diária, ao dia, no decorrer do mesmo;

Art. 4º - O subsídio referido limitar-se-á a quatro participações por ano, ficando à critério do Regional o custeio das que excederem a este número;

Art. 5º - A participação do Conselheiro Federal e do Representante Regional, mencionados no Art. 1º, obriga-o a solicitar, ao Conselho Federal, o subsídio que fizer jus, no prazo de 15 (quinze) dias anteriores, bem como comprovar a sua participação nos encontros referidos;

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 1993.

THIERS FERREIRA
Presidente

(DOU 03/03/1993 - Seção 1, Pág. 2547)